



PORTARIA CODAGE Nº 574/2023

Dispõe sobre as providências para a regularização dos bens móveis não localizados no inventário físico da Universidade de São Paulo.

A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL ADJUNTA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e, considerando:

- o artigo 19, I, do Decreto Estadual 63.616/2018, que possibilita às Universidades Públicas Estaduais, para atendimento de suas peculiaridades e no exercício das competências que lhes são próprias, editar normas específicas para execução do inventário;
- o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução USP 8170/2022, que trata sobre a aplicabilidade, a quaisquer fatos que ensejem o exercício do poder disciplinar pela administração universitária, das disposições da Lei Estadual nº 10.261/1968 relativas à celebração de Termos de Ajustamento de Conduta para as ocorrências e infrações de baixa gravidade;
- a necessidade de disciplinar o procedimento para a regularização dos bens móveis não localizados no inventário de 2022 da Universidade de São Paulo e as justificativas da administração expostas nos autos do processo USP 2023.1.2481.1.9;
- o quanto disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP/9ª Edição, em especial, no item 2.1.2; baixa a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º. Na hipótese de haver bens móveis não localizados fisicamente durante o inventário de 2022 da Universidade de São Paulo deverão ser praticados os seguintes atos:

I) Bem de pequeno valor econômico e prazo de vida útil expirada conforme Tabela de Depreciação da Universidade de São Paulo, cabendo à área de patrimônio da unidade/órgão:

- a. autuar processo;
- b. emitir o relatório dos bens não localizados no sistema Mercúrio Web;
- c. solicitar a autorização do Dirigente da unidade/órgão ou a quem estiver delegado;
- d. providenciar a baixa “por não identificação no inventário” (exceto veículos automotores, acervos e armas).

II) Bem com prazo de vida útil vigente, independentemente do valor, cabendo ao Dirigente da unidade/órgão:

- a. propor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para ocorrências e infrações de baixa gravidade, se preenchidos os seguintes requisitos, nos termos da Lei Estadual 10.261/1968:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Administração Geral

1. não ter agido com dolo ou má-fé;
2. ter mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo ou função;
3. não ter sofrido punição de natureza disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;
4. não ter sindicância ou processo disciplinar em curso;
5. não ter celebrado Termo de Ajustamento de Conduta nos últimos 3 (três) anos.

b. não sendo hipótese de se propor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, ou, caso iniciado, reste infrutífero, adotar o procedimento de apuração nos termos da Resolução USP 8170/2022.

§1º - Nas hipóteses do inciso I e II, se o descarte do patrimônio demanda algum tipo de procedimento específico determinado por lei, além do procedimento de baixa patrimonial, caberá a unidade/órgão promover a apuração de responsabilidade do servidor.

§2º - Para efeitos desta Portaria, considera-se bem de pequeno valor econômico o bem móvel unitário com valor residual inferior a 45 UFESP, após aplicada a Tabela de Depreciação da Universidade de São Paulo;

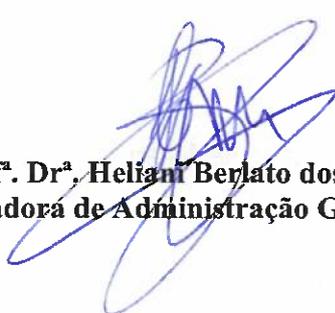
Art. 2º. A metodologia prevista na presente portaria deverá ser aplicada com cautela, tendo como premissa o interesse público, considerando os valores envolvidos e o tipo de bens a serem baixados, sob pena de responsabilização.

§ único - Cabe ao Dirigente da unidade/órgão, com base no caso concreto, avaliar a gravidade da conduta do servidor, com o fim de determinar se estão configuradas as ocorrências e infrações de baixa gravidade para efeitos de celebração de TAC.

Art. 3º. É parte integrante desta Portaria o ANEXO 1 – Tabela de Depreciação da Universidade de São Paulo e o ANEXO 2 – Modelo de Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coordenadoria de Administração Geral da Universidade de São Paulo, 29 de agosto de 2023.


Profª. Drª. Heliani Berlato dos Santos
Coordenadora de Administração Geral Adjunta

ANEXO 2

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC Resolução USP Nº 8.170/2022			
PROCESSO Nº			
1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR COMPROMISSÁRIO			
NOME:			
N.º USP:		UNIDADE DE EXERCÍCIO:	
TELEFONE:		E-MAIL:	
2 - DIRIGENTE DA UNIDADE			
NOME:			
N.º USP:			
3 - PROPOSTA DE TAC			
OFÍCIO		A PEDIDO	
4 - FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO			
5 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO			
6 - CLÁUSULAS OBRIGACIONAIS			
7 - COMPROMISSO			

8 - EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO			
SIM		NÃO	
VALOR DO RESSARCIMENTO: <input type="checkbox"/> Dano ressarcido conforme documento anexo. <input type="checkbox"/> O servidor se compromete em ressarcir os danos causados, nos termos da Lei Estadual nº 10.261/1968.			
9 - PRAZO DE CUMPRIMENTO			
10 - FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES			
11 - DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES			
O compromissário declara, ainda: <ul style="list-style-type: none"> i) Não possuir registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais; ii) Não ter firmado TAC nos últimos três anos; iii) Estar ciente que, declarado o cumprimento do TAC, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste. 			
LOCAL E DATA			
ASSINATURA DO COMPROMISSÁRIO			
ASSINATURA DO DIRIGENTE DA UNIDADE			